

DECRETO Nº 21.869, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023.



**Institui o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, revoga o Decreto nº 21.112, de 14 de julho de 2021; e o Decreto nº 21.581, de 22 de julho de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da **Lei Orgânica** do Município;

Considerando a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 170, incisos VI e VII, que cuida, conforme os ditames da justiça social, dos princípios da defesa do meio ambiente e da redução das desigualdades regionais e sociais; o disposto no art. 225, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

considerando a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990 e regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990;

considerando a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

considerando o Decreto Federal nº 8.892, de 27 de outubro de 2016, que criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), subscrita pela República Federativa do Brasil;

considerando a Lei Complementar de Porto Alegre nº 872, de 10 de janeiro de 2020, que institui a Política de Sustentabilidade, Enfrentamento das Mudanças Climáticas e Uso Racional da Energia, cria o Programa de Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências; e considerando a Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 10, de 12 de novembro de 2012, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º

da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP), DECRETA:

## CAPÍTULO I DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Logística Sustentável (PLS) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Porto Alegre.

**Art. 2º** O Plano de Logística Sustentável tem por objetivos:

I - avançar no modelo de Gestão da Sustentabilidade, pautada nas seguintes dimensões: ambiental, econômica, social, cultural, ética, jurídico-política e organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA);

II - instituir novas e manter as boas práticas de sustentabilidade, de ecoeficiência e racionalização no uso dos recursos e serviços, visando melhor eficiência do gasto público e da gestão de processos de trabalho da PMPA;

III - sensibilizar e promover, cada vez mais, a capacitação do quadro de pessoal e do público externo, quando necessário, acerca da importância do consumo consciente, redução de custos, combate a desperdícios, economia e eficiência na aplicação de recursos públicos;

IV - prosseguir com o investimento em melhorias na infraestrutura e nas instalações da PMPA, a fim de promover o melhor aproveitamento dos recursos naturais e bens públicos;

V - reduzir o impacto negativo decorrente das atividades da PMPA no meio ambiente a partir da gestão adequada dos resíduos gerados;

VI - incentivar a Logística Reversa;

VII - ampliar as parcerias com instituições responsáveis pela adequada gestão da coleta e tratamento de resíduos sólidos, com estímulo a sua redução, à reutilização e à reciclagem de materiais, além da inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos;

VIII - realizar a revisão contínua dos padrões de produção, contratação e consumo para adoção de novos referenciais de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;

IX - promover, continuamente, a qualidade de vida no ambiente do trabalho;

X - buscar parcerias, convênios e recursos em fundos, junto a órgãos federais, estaduais e municipais para a implementação e manutenção do Plano de Logística Sustentável;

XI - fomentar o desenvolvimento sustentável do Município através da implementação de ações alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 3º** Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - Plano: trata de um planejamento realizado, como um instrumento estratégico, para ações que condizem com a necessidade efetiva da entidade, sendo fundamental para o desenvolvimento de políticas e práticas de gestão democrática eficiente;

II - Logística: é aplicada à administração pública onde permite otimizar recursos por meio do planejamento de ações a serem executadas com eficiência e eficácia com vistas a garantir o bom uso do dinheiro público;

III - Sustentável: afirma a inclusão de todos no processo inter-retrorelação que caracteriza os seres do ecossistema e afirma o equilíbrio dinâmico que permite a ampla participação e inclusão no processo global.

**Art. 4º** As etapas e fases de implementação do PLS serão estruturadas pelo Comitê de Gestão de Logística Sustentável (CGLS), e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública Municipal na condução das ações relacionadas ao Programa.

**Art. 5º** As etapas e fases de implementação do PLS serão reguladas e especificadas em instrução normativa da Administração Pública.

**Art. 6º** O PLS é uma ferramenta de planejamento com ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permitirá ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública com o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

**Art. 7º** O órgão ou entidade deverá adotar o PLS como modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade, devendo sua aprovação ser de responsabilidade do Secretário titular da pasta, ou cargo equivalente no caso das Autarquias, Fundações e empresas estatais dependentes.

**Art. 8º** Cada órgão ou entidade deverá divulgar o PLS internamente, para ciência e cumprimento pelos agentes públicos envolvidos.

**Art. 9º** O PLS poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e a melhoria dos resultados esperados.

## CAPÍTULO II DO COMITÊ DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

~~Art. 10~~ Fica criado o Comitê de Gestão de Logística Sustentável (CGLS), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, para garantir a implantação do PLS, vinculado ao Gabinete do Prefeito (GP), composto por representantes titulares e suplentes, das secretarias e entidades, conforme segue:

**Art. 10.** Fica criado o Comitê de Gestão de Logística Sustentável (CGLS), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, para garantir a implantação do PLS, vinculado à Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG), composto por representantes titulares e suplentes, das secretarias e entidades, conforme segue: (Redação dada pelo Decreto nº 23201/2025)

~~I - Gabinete do Prefeito (GP);~~

I - Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG); (Redação dada pelo Decreto nº 23201/2025)

II - Gabinete do Vice-Prefeito (GVP);

III - Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

~~IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE);~~

IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG); (Redação dada pelo Decreto nº 23201/2025)

V - Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP);

VI - Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria (SMTCC);

VII - Procuradoria-Geral do Município (PGM);

VIII - Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus);

IX - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

X - Secretaria Municipal de Educação (SMED);

XI - Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE);

XII - Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);

XIII - Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);

~~XIV - Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC); e~~

XIV - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS); e (Redação dada pelo Decreto

nº 23201/2025)

XV - Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA).

§ 1º Os membros do CGLS serão designados por Portaria do Prefeito Municipal de Porto Alegre e não receberão quaisquer vantagens ou remuneração por sua participação, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.

§ 2º O CGLS tem como principais atribuições: coordenar a formulação do PLS; estabelecer metodologia para coleta e sistematização de dados; propor objetivos, metas, prazos e indicadores; comunicar e divulgar os resultados; acompanhar e revisar continuamente o PLS, propondo alterações, quando necessárias.

§ 3º O funcionamento, estrutura, procedimentos e atribuições específicas do Comitê referido no caput deste artigo serão disciplinados na forma de Regimento Interno.

~~§ 4º O CGLS será presidido pelo Gabinete do Prefeito.~~

§ 4º O CGLS será presidido pela SMGG. (Redação dada pelo Decreto nº 23201/2025)

#### Seção I

#### Dos Grupos Executivos de Sustentabilidade

**Art. 11.** Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Porto Alegre deverão criar o Grupo Executivo de Sustentabilidade (GES), de caráter permanente, para assessorar o planejamento, assegurar a implementação, o monitoramento, a divulgação e a avaliação de indicadores de desempenho para o pleno cumprimento do Plano de Logística Sustentável.

Parágrafo único. O funcionamento do GES será disciplinado por Instrução Normativa.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos próprios e empreender os esforços necessários para promover a implementação do PLS e de fomento à cultura da sustentabilidade nas ações de logística desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de Porto Alegre.

§ 1º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao PLS todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Plano, em todas as suas atitudes diárias.

§ 2º Para o desenvolvimento e efetivação do PLS a instituição deverá estabelecer

ambiente organizacional favorável à governança pública.

§ 3º Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

**Art. 13.** O Município, por intermédio da sua Escola de Gestão Pública (EGP), disponibilizará capacitação e treinamento, com conteúdo teórico e prático, referente ao tema da gestão de logística sustentável de que trata o presente Decreto.

**Art. 14.** O CGLS consolidará e publicizará em sítio oficial da PMPA, periodicamente, diagnóstico e os resultados do PLS.

**Art. 15.** As disposições deste Decreto se aplicam à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Porto Alegre.

**Art. 16.** Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Ficam revogados:

I - o Decreto nº **21.112**, de 14 de julho de 2021; e

II - o Decreto nº **21.581**, de 22 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de fevereiro de 2023.

Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.

[Download do documento](#)